PARECER 2834/2023 – CGM/PMC
Ref. ao Processo Administrativo nº 4229/2023

Assunto: Adesão à Ata de Registro de preços nº 7.057/2022 – PMC, que tem por objeto registro de preços para aquisição de material de expediente para p Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Básico das Escolas Isoladas do Município de Cametá-PA.

DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;
Lei 8.666/93;
Lei 4.320/64;
LC 101/2000;
LC 147/2014;
Lei Municipal nº 263/14;
Decreto Federal 7.892/2013;
Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

II – MÉRITO

Trata-se de processo licitatório que visa Adesão à Ata de Registro de preços nº 7.057/2022 – PMC, que tem por objeto registro de preços para aquisição de material de expediente para p Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Básico das Escolas Isoladas do Município de Cametá-PA.

Nos autos constam:

- Ofício nº 002.779/2023 – SEMED, encaminhando o Termo de Referência;
- Ata de Registro de Preços ARP nº 7.057/2022 – PMC;
- Ofício n° 3919/2023 – GAB, aprovando o Termo de Referência e autorizando o prosseguimento do feito;
- Relatório de Cotação;
- Ofício Circular nº 146/2023, solicitando cotação de preço;
- Cotação de Preços, em resposta ao Ofício Circular nº 146/2023;
- Ofício nº 157/2023 -DCSA, encaminhando a estimativa de preço;
- Ofício n º 002.802/2023 -GSEMED, solicitando disponibilidade orçamentária;
- Ofício nº 330/2023-DCONTAB, encaminhando dotação orçamentária;
- Declaração de Adequação da Despesa;
- Ofício nº 002.949/2023 – GSEMED, encaminhando os autos à CPL;
- Ofício nº 2981/2023 -SEMED, solicitando autorização à ARP nº 7.057/2022 – PMC;

- Ofício nº 4472/2023 – GAB/PMC, AUTORIZANDO o procedimento em tela;
- Ofício nº 2983/2023 – SEMED, solicitando anuência da empresa;
- Declaração de Anuência;
- Certidões de regularidade;
- Despacho, solicitando parecer jurídico;
- Decreto Municipal nº 081/2022;
- Minuta do contrato administrativo;
- Ofício 2190/2023 - PGM/PMC, encaminhando o parecer jurídico nº 931/2023;
- Despacho solicitando análise e parecer à CGM.

É o relatório.

III - FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento de Adesão à Ata, também conhecido como "carona", está regulado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

a. Justificativa da vantagem.

Ao proceder a análise dos autos, constata-se que a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves burocráticos, necessários para que se licite. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma ARP torna o processo mais simples e célere, principalmente se tratando de uma contratação extremamente necessária ao poder público, como é o caso do fornecimento do item ora pretendido.

Não obstante, para comprovar a vantagem da adesão a ARP nº 7.057/2022 – PMC, juntou-se a este processo os orçamentos de duas empresas, mais a proposta comercial da empresa fornecedora, que demonstram que a contratação em questão teria um preço dentro da média de mercado e mais vantojoso a Administração. De modo que não vislumbra-se indícios de fraude.

b. Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço.

De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 meses, a contar da data de sua assinatura. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

c. Aceitação do fornecedor.

O fornecedor não pode ser obrigado a fornecer os materiais pretendidos. Todavia, o fornecedor respondeu expressamente manifestando interesse no fornecimento dos itens em tela.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, **OPINA PELA REGULARIDADE** do Processo Administrativo em tela, desde de que sejam efetuadas as seguintes providências:

- **Que o processo seja devidamente numerado;**

- **Que sejam feitos os devidos atos de publicação em meios oficiais.**

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, à consideração superior.
Cametá/PA, 10 de outubro de 2023.

EDER TAVARES DE BARROS

Assinado de forma digital por EDER TAVARES DE BARROS
Dados: 2023.10.10 16:45:07 -03'00'

CGM CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDER TAVARES DE BARROS
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO
OAB-PA 26.399
DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2021